Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

LEI Nº 88 de 22 de NOVEMBRO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a dispender no corrente exercicio, a importancia de CR.$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa cruzeiros) de compromissos assumidos com o pleito de 3 de Outubro findo, conforme solicitação do M. Juiz da 69a. zona eleitoral de Lucelia.

Artigo 2º)- Para ocorrer á exigencia do artigo 1º) desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.$ ---- 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa cruzeiros).

Artigo 3º)- O presente credito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado na verba 970-6-23-0- Eventuais- do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Novembro de 1950.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Novembro de 1950.

Fausto Oliveira
- Secretario -